DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 2007/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/2400/2015
PROTOCOLO	: 1563853
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
JURISDICIONADO	: ADÃO UNÍRIO ROLIM
INTERESSADO (A)	: NERI SORGATTO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
OBJETO	: LOCAÇÃO DO IMOVEL LOCALIZADO Á RUA MARECHAL FLORIANO, 1793, LOTEAMENTO CAPÃO REDONDO II, DESTINADO AO ARMAZENAMENTO DE PNEUS E INSERVIVEIS
MODALIDADE	: DISPENSA DE LICITAÇÃO
RELATOR	:JERSON DOMINGOS
VALOR	: R$. 54.000,00

Versam os presentes autos sobre o procedimento licitatório de dispensa de licitação, que deu origem ao Contrato Administrativo nº 173/2013, celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste/MS e a empresa Neri Sorgatto, tendo por objeto a locação do imóvel localizado na Rua Marechal Floriano, 1793, loteamento Capão Redondo II, destinado ao armazenamento de pneus e inservíveis.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da Análise nº 2266/2016 (fls. 118-124), manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização do instrumento contratual e do 1º e 2º termos aditivos.

Na mesma linha de entendimento, o Ministério Público de Contas exarou o parecer nº 3523/2016 (fls. 125) opinando pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização do instrumento contratual e do 1º e 2º termos aditivos.

É o **RELATÓRIO**.

Da análise dos autos, verifica-se que o procedimento licitatório de dispensa de licitação encontra-se regular, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e

alterações, Lei Federal nº 10.520/ 2002[1], Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011 e com as determinações contidas no Regimento Interno desta Corte de Contas[2].

Quanto ao Contrato Administrativo nº 173/2013, este foi devidamente formalizado, contendo os documentos exigidos pela legislação aplicável, respeitando a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e a Lei Complementar nº 160/2012.

Quanto ao lº Termo Aditivo, este prorrogou o contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, para o período de 04/10/2014 a 03/10/2015, sendo celebrado em 03/10/2014 e publicado na imprensa oficial em 06/11/2014, dentro do prazo regimental, e foi enviado a esta Corte de Contas em 26/11/2014, dentro do prazo previsto pela Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011[3].

O 2º Termo Aditivo também se encontra devidamente formalizado, celebrado em 01/10/2015, prorrogando o vencimento do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja para o período de 01/10/2015 a 01/10/2016, publicado na imprensa oficial em 13/11/2015, e foI enviado a esta Corte de Contas em 17/11/2015 dentro do prazo previsto na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

Ante o exposto, acolho a análise técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo e o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório de dispensa de licitação, celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste/MS e a empresa Neri Sorgatto, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2013 c/c o art. 120, I, "a" da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

[1] Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.
[2] Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.
[3] Anexo I, Cap. III, seção I, 1.1.1., A, da Instrução Normativa nº 35/2011:
1 – Contratos
1.1. Procedimentos Licitatórios
1.1.1. Objeto: Contratos em geral
a) Prazo: até 15 (quinze) dias úteis após a data da publicação do contrato

II – pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato Administrativo nº 173/2013, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2013 c/c o art. 120, II da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III – pela **REGULARIDADE** da formalização do 1º e 2º Termos Aditivos ao contrato, nos termos do art. 59, II, da Lei Complementar nº 160/2013 c/c o art. 120, §4º da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

IV - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50[4] da Lei Complementar nº 160/2012 c/c/ o art. 62, II[5], do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013.

V - pela **REMESSA DOS AUTO,** após o julgamento, à 3ªICE **,** para acompanhamento e análise da execução financeira do contrato, nos termos do inciso III do art.120 da RNTC/MS nº 076/13.

Campo Grande, 21 de março de 2016.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

url

[4] Art. 50. As intimações dos atos processuais e demais comunicações do Tribunal podem ser realizadas dos seguintes modos ou formas:
I - pelo Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (DOTCE/MS);
II - por correspondência física ou eletrônica, com a prova do recebimento;
III - em portal eletrônico do Tribunal de Contas;
IV - pela autoridade competente, provada com a assinatura do jurisdicionado, seu mandatário ou preposto, ou, no caso de recusa ou de impossibilidade para assinar, com a declaração escrita daquela autoridade.
Parágrafo único. A intimação por edital deve ser realizada na forma estabelecida nas disposições do inciso I, conforme a disciplina do regulamento.

[5] Art. 62. Assim que lançar nos autos do processo o seu relatório e elaborar o voto escrito (art. 4º, II, *b*), o Conselheiro relator:
(...)
II – mandará encaminhar os autos à Secretaria das Sessões, para a inclusão do processo na pauta de sessão marcada ou convocada.